

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES, CAMPONESAS,  
E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS

# Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

(art. 5, 13, 14, 21, 23, 24, 25 e 26)

Ficha de Formação No. 10



*“Não há um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido,  
apenas um mundo mal desenvolvido”*

Rue J.-C. Amat 6  
1202 Genebra  
Suíça  
Tel.: +41(0)22 731 59 63

www.cetim.ch  
contact@cetim.ch  
f cetimGeneve  
X @CETIM\_CETIM

## DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

A Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais retoma um certo número de Direitos já reconhecidos em outros instrumentos internacionais, sobretudo no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) são os direitos que garantem condições de vida dignas. São particularmente importantes, tendo consciência que todas as formas de pobreza constituem violações destes direitos, como a pobreza no campo. Vale ressaltar que a violação dos DESC é o principal fator de êxodo rural, que joga nas estradas os/as camponeses/as inchando as cidades e com frequência os bairros mais pobres.

Esses direitos existem porque a pobreza, as condições de vida indignas ou que levam à morte não são uma fatalidade. Os Estados não podem apresentar a pobreza como uma realidade insuperável e o resultado de uma irresponsabilidade individual. Eles têm a obrigação de atuar e devem respeitar, proteger e fazer efetivos estes direitos, de acordo com suas obrigações em matéria de Direitos Humanos. Também devem responsabilizar os agentes econômicos que provocam esta pobreza e se aproveitam dela. Do mesmo jeito, devem tomar providências em relação a terceiros (agentes econômicos ou outros Estados, por exemplo) para prevenir as violações dos DESC, e quando necessário, garantir o acesso à justiça e à reparação para as vítimas.

A presença dos DESC na Declaração deve possibilitar que os/as camponeses/as e outros/as trabalhadores/as das áreas rurais se apropriem e façam efetivos estes direitos. Aqui, apresentaremos oito destes direitos, sendo que os demais se trabalham nas suas próprias fichas.

### DIREITO AOS RECURSOS NATURAIS (ART. 5)

O artigo 5º outorga aos/às camponeses/as e aos/às trabalhadores/as rurais “o direito acessar os recursos naturais” para lhes garantir “condições de vida adequada e a utilizá-los de maneira sustentável”, participando na gestão destes recursos (art. 5.1).

Os Estados estão encargados de “adotar medidas para assegurar que qualquer exploração que afete os recursos naturais que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais mantenham ou utilizem tradicionalmente, seja autorizada ao menos se, no mínimo:

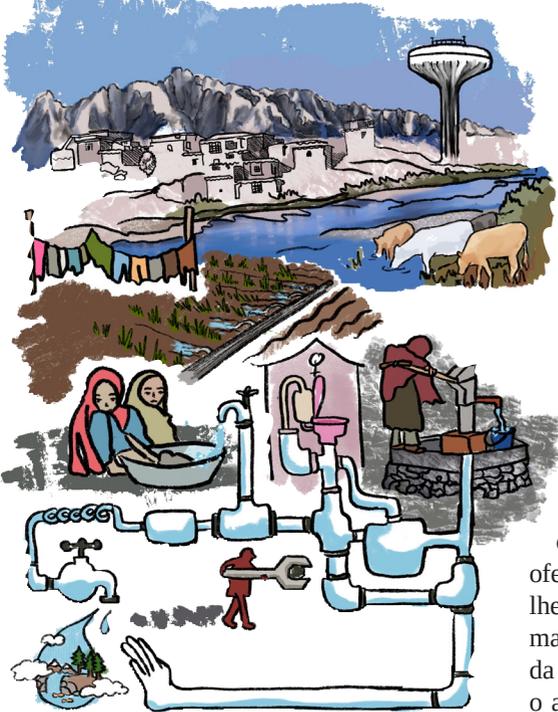
- (a) Seja realizada uma avaliação de impacto social e ambiental;
- b) Sejam celebradas consultas de boa-fé [...];
- c) Sejam estabelecidas as modalidades para o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios de tal exploração que tenham sido estabelecidos em comum acordo entre aqueles que exploram os recursos naturais e os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais.” (art. 5.2)



## DIREITO À ÁGUA E AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E DE SANEAMENTO (ART. 21)

O Direito à água é um Direito humano “essencial para disfrutar plenamente da vida e de todos os Direitos Humanos e da dignidade humana”. Nestes termos o artigo 21º enuncia este Direito, que inclui o Direito ao acesso físico e econômico à água potável, em condições culturalmente aceitáveis (art. 21.1).

O segundo parágrafo deste artigo enumera os usos para os quais os/as camponeses/as têm direito de acessar a água: não apenas para seu uso pessoal, mas também para o uso produtivo agrícola, para a pecuária e para a pesca. Esse acesso deve ser equitativo e deve incluir o acesso aos sistemas de gestão da água.



O Direito a dispor de água para produção é um avanço para os/as camponeses/as, cujo acesso limitado à água muitas vezes os impede de produzir de maneira suficiente. Por outro lado, com o aquecimento climático, o acesso à água resulta cada vez mais difícil. Assim, deve-se dar preferência a culturas adaptadas às condições ambientais locais, resilientes e de baixo consumo de água, e não àquelas baseadas em irrigação intensiva..

Para garantir o direito à água dos/as camponeses/as, os Estados têm que lhes oferecer água a preços acessíveis. Também lhes devem proporcionar acesso aos sistemas de saneamento (dos quais grande parte da população mundial não dispõe), e apoiar o acesso das populações mais desfavorecidas, em especial as mulheres (art. 21.3).

Os Estados também devem reconhecer e proteger os sistemas tradicionais e comunitários de gestão da água, sempre que não sejam discriminatórios. Ainda, os Estados têm a obrigação de proteger os ecossistemas aquáticos da poluição, especialmente a poluição industrial e o derramamento de produtos químicos (art. 21.4). Vale notar também que eles têm a obrigação de restaurar esses ecossistemas em caso de contaminação; podem, é claro, repassar essa responsabilidade aos poluidores, mas devem garantir que isso seja realmente feito.

Finalmente, os Estados devem proteger este direito contra sua violação por terceiros (art. 21.5). Isso implica a obrigação de sempre priorizar as necessidades humanas de água. Essa obrigação se aplica às indústrias que captam água em detrimento dos/as camponeses/as e, na maioria das vezes, ainda poluem os cursos d'água!

## DIREITOS CULTURAIS E OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (ART. 26)



Os Direitos culturais no marco da Declaração derivam em vários direitos, alguns clássicos, outros mais inovadores, que podemos destacar.

Os/as camponeses/as e os/as trabalhadores/as das áreas rurais têm o direito de desfrutar de sua cultura e de desenvolvê-la. Eles e elas também têm o direito de perpetuá-la, divulgá-la, controlá-la e protegê-la (art. 26.1).

É importante mencionar um aspecto em particular dos saberes tradicionais e locais a serem protegidos: os métodos de produção e a tecnologia.

Os conhecimentos dos/as camponeses/as sobre sua profissão formam parte de sua cultura e de seu patrimônio, e por isso devem ser protegidos contra a destruição, assim como da apropriação indevida por terceiros. Sabe-se que diversas indústrias se apossaram dos saberes dos/as camponeses/as para transformá-los em processos industriais, e as empresas de sementes estão sempre à procura de variedades para desenvolver. A tendência ao patenteamento dos códigos genéticos (ver ficha de formação nº 3 sobre o direito às sementes) torna ainda mais importante a proteção dos saberes dos/as camponeses/as.

Por fim, os beneficiários da Declaração e deste direito podem *“expressar seus costumes, seus idiomas, suas culturas, suas religiões, sua literatura e suas artes locais”* (art. 26.2), desde que isso não comprometa os direitos humanos de outros de maneira geral.

Em matéria de Direitos culturais, os Estados devem, primeiramente, respeitar a cultura dos/as camponeses/as e dos/as trabalhadores/as das áreas rurais. Cabe lembrar, que muitas vezes a cultura camponesa é desvalorizada e discriminada em relação à cultura urbana.

Portanto, os Estados devem, logicamente, pôr fim às discriminações relacionadas a uma cultura ou baseadas na pertença a essa cultura. Por exemplo, os Estados não podem impor a sedentarização forçada aos nômades.

O artigo 26 é o último que enuncia um direito na Declaração, mas não por isso menos importante, muito pelo contrário. Os direitos culturais estão, de fato, no cerne do projeto de Declaração defendido pelas organizações camponesas e de trabalhadores/as rurais: o que a Declaração busca proteger é, afinal, a cultura e o modo de vida dos/as camponeses/as. Ser camponês/a não significa apenas exercer uma profissão, significa fazer parte de um conjunto de culturas que devem ser reconhecidas, protegidas e permitir que floresçam.



## DIREITO À SAÚDE E ÀS MEDICINAS TRADICIONAIS (ART. 23)

O direito à saúde é um direito óbvio, mas que muito frequentemente é violado ou ignorado. O artigo 23 da Declaração aborda os elementos desse direito que já são reconhecidos, ou seja, o direito de desfrutar do mais alto padrão possível de saúde física e mental, e o direito de ter acesso aos serviços sociais e de saúde (23.1).

A isso se acrescenta um direito recentemente estabelecido para os/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais, a saber, o direito de usar e proteger suas medicinas tradicionais e de acessar, produzir e conservar os diversos componentes dessas medicinas (art. 23.2).

## DIREITO AO TRABALHO (ART. 13)

O direito ao trabalho é um componente fundamental dos DESC. Ele consiste no direito de escolher o trabalho a ser feito, acessar o trabalho escolhido e realizá-lo com segurança. A Declaração reconhece isso nos seguintes termos: “o direito de escolher livremente a forma como ganhar seu sustento” (art. 13.1). Para um/a camponês/a, isso significa poder escolher continuar sendo camponês/a e praticar a agricultura (ou qualquer outra atividade, como pesca, criação de animais, coleta, etc.) usando seus próprios métodos e obter uma renda adequada com isso.

Este trabalho deve ser livremente escolhido e aceito. Assim, o artigo 13 proíbe todas as formas de trabalho forçado, escravidão e tráfico de seres humanos.

Ele também protege as crianças dos/as camponeses/as e de outras pessoas que trabalham em áreas rurais de realizar trabalhos que as impeçam de frequentar a escola ou de continuar seus estudos, ou que prejudiquem seu desenvolvimento de maneira geral (art. 13.2). Para o parágrafo sobre crianças, foi alcançado um compromisso entre uma interpretação dos direitos das crianças que implicaria uma proibição total de qualquer tipo de trabalho e o fato de que as famílias frequentemente dependem da ajuda das crianças.

Para esse direito, a Declaração impõe obrigações – na sua maioria clássicas – aos Estados. Assim, os Estados devem fornecer um ambiente socioeconômico que abra oportunidades de emprego e garantir que todos recebam remuneração pelo seu trabalho “que permita um padrão de vida adequado” (art. 13.3). Além disso, devem monitorar o cumprimento da legislação trabalhista (art. 13.5).

Em uma obrigação mais recente, o parágrafo 4 afirma que, para combater a pobreza rural, os Estados devem estabelecer “sistemas alimentares sustentáveis que requeiram

uma quantidade de mão de obra suficiente para contribuir para a criação de emprego decente”.

Os Estados devem intervir ativamente na economia para construir tais sistemas, não confiando simplesmente na benevolência dos atores econômicos.



## DIREITO A UM AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL (ART. 14)

Os/as camponeses/as e trabalhadores/as das zonas rurais têm o direito de não serem expostos a produtos perigosos e de não utilizá-los (art. 14.2). Esse direito é de particular importância no contexto da agricultura camponesa, uma vez que a tendência global na agricultura promove o uso intensivo de produtos químicos, resultando em graves consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente.



O direito ao trabalho é complementado na Declaração pelo artigo 14 sobre o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável. Este artigo abrangente garante aos/às camponeses/as e trabalhadores/as rurais o direito a (art. 14.1):

- condições de trabalho que assegurem a segurança e a saúde no trabalho;
- medidas de prevenção, redução e controle de perigos e riscos;
- participação na elaboração e aplicação das medidas que garantam este direito;
- acesso a equipamentos de proteção;
- acesso a informações sobre suas condições de trabalho;
- representação nas decisões que dizem respeito à sua saúde e segurança.



Este artigo também lhes assegura o direito de estar protegidos/as contra todas as formas de violência no local de trabalho, incluindo a violência sexual.

Por fim, para efetivar todos os direitos mencionados, o artigo afirma o direito de denunciar e se afastar de situações de perigo sem sofrer represálias (art. 14.1).

De acordo com este artigo, os Estados têm a obrigação de manter autoridades de controle e inspeção do trabalho que possam fiscalizar as condições de trabalho na agricultura e tomar medidas para garantir a saúde e a segurança dos/as trabalhadores/as (art. 14.3).

O último parágrafo do artigo 14 é dedicado às medidas que os Estados devem adotar em relação aos produtos químicos na agricultura: é necessário regulá-los, controlá-los e informar sobre todas as alternativas disponíveis.



## DIREITO À MORADIA (ART. 24)

O direito à moradia é um dos direitos fundamentais mais frequentemente violados entre todos os grupos populacionais ao redor do mundo. Embora frequentemente se pense nas favelas das grandes metrópoles mundiais, esse direito também é violado em áreas rurais, especialmente no caso de trabalhadores/as sazonais da agricultura, que se deslocam constantemente e, conseqüentemente, não possuem moradia fixa.

Direito à moradia para camponeses/as e trabalhadores/as rurais consiste em uma habitação adequada em sua comunidade, onde possam viver em paz e com dignidade (art. 24.1). Esse direito também os/as protege contra despejos arbitrários e contra o assédio que leva à expulsão (art. 24.2).

A principal obrigação dos Estados em relação a esse direito é não realizar despejos arbitrários e/ou ilegais de pessoas de suas casas ou terras. Caso o despejo seja inevitável, como em situações de interesse público (ver a esse respeito o material de formação nº 11), ele deve obrigatoriamente ser acompanhado de uma indenização justa e equitativa (art. 24.3).

Por fim, embora não esteja expressamente mencionado nesse artigo, os Estados devem implementar políticas que garantam moradia para todos os indivíduos. Essa obrigação já é formalmente reconhecida no nível internacional.

## DIREITO À EDUCAÇÃO E À FORMAÇÃO (ART. 25)

O direito à educação e à formação se concentra principalmente no ensino de conhecimentos e habilidades relacionados à prática da agricultura (art. 25.1).

Assim, os/as camponeses/as têm o direito de receber uma educação ao longo de toda a vida nesse campo, adaptada ao seu ambiente agroecológico, bem como ao contexto sociocultural e econômico em que vivem. O objetivo desse artigo é garantir aos camponeses(as) acesso aos conhecimentos necessários para desenvolverem suas atividades de acordo com suas necessidades e desejos, permitindo-lhes viver do próprio trabalho.

Um parágrafo é dedicado especificamente ao direito à educação dos/as filhos/as dos/as camponeses/as e trabalhadores/as das áreas rurais. Assim como todas as crianças do mundo, eles/as têm o direito à educação (art. 25.2).

Quanto às obrigações dos Estados, o parágrafo 3 deste artigo destaca a necessidade de estabelecer parcerias entre cientistas e camponeses/as. Essas parcerias devem ser equitativas e atender às necessidades e problemas enfrentados pelos/as camponeses/as. Trata-se de uma parceria que deve funcionar nos dois sentidos, o que significa que a contribuição dos/as camponeses/as para a ciência também deve ser reconhecida.



### Elementos a serem retidos dos DESC

- **Direito de acesso aos recursos naturais:** Os/as camponeses/as têm o direito de acessar recursos naturais para alcançar um nível de vida digno. Devem utilizá-los de forma sustentável e participar de sua gestão.
- **Direito à água:** Os/as camponeses/as têm direito à água para uso pessoal, produção agrícola, criação de animais e pesca, além de acesso aos sistemas de gestão hídrica.
- **Direito à cultura:** Os/as camponeses/as têm o direito de usufruir de sua cultura, desenvolvê-la, perpetuá-la, divulgá-la, controlá-la e protegê-la.
- **Direito à saúde:** Os/as camponeses/as têm direito à saúde e ao uso e proteção de suas medicinas tradicionais.
- **Direito ao trabalho:** Os/as camponeses/as têm direito de escolher livremente seu trabalho e exercê-lo em segurança, estando protegidos/as contra todas as formas de trabalho forçado, escravidão e tráfico humano.
- **Direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável:** Os/as camponeses/as têm direito a um ambiente de trabalho seguro, participando da elaboração e aplicação de medidas que garantam esse direito.
- **Direito à moradia:** Os/as camponeses/as têm direito a uma moradia adequada em sua comunidade, onde possam viver em paz e dignidade, estando protegidos/as contra despejos arbitrários.
- **Direito à educação e formação:** Os/as camponeses/as têm direito à educação e formação, incluindo o ensino de conhecimentos relacionados à prática agrícola.



Para mais informações, acesse a página: [12 fichas de treinamento](#)

Confira também o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no site da ONU  
<https://tinyurl.com/UNDROP>



*Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: 12 fichas de treinamento*

**Produção:** CETIM, Março de 2021

**Tradução colaborativa** para o Português: Coletivo de Direitos Humanos da Vía Campesina Brasil, Terra de Direitos e CETIM, 2025

**Ilustrações:** Sophie Holin, *UNDROP: illustrated booklet*, março de 2020, reproduzido pela cortesia de La Vía Campesina